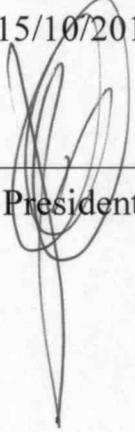


Foi aprovado por unanimidade dos votos, com emendas, em única discussão,
na Sessão Legislativa Ordinária hoje realizada,
o Projeto de Lei nº 118/2019.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”

15/10/2019



Presidente



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RESOLUÇÃO Nº 5.347, DE 15 DE OUTUBRO DE 2.019.

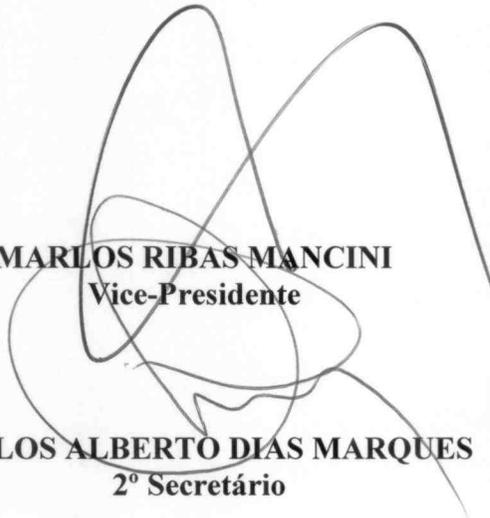
A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga faz publicar a seguinte Resolução:

A Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ibitinga, de 05 de abril de 1990.

RESOLVE,

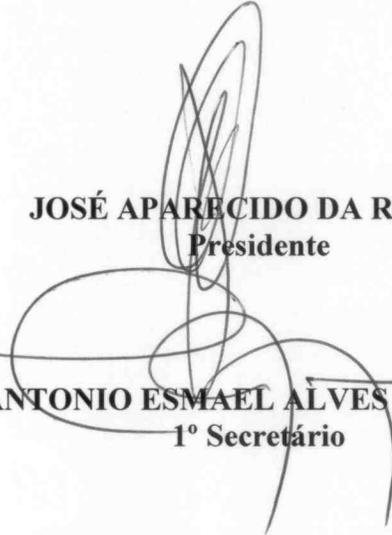
APROVAR, de acordo com o deliberado pelo Plenário na Sessão Legislativa Ordinária, hoje realizada, por unanimidade dos votos dos presentes, com emendas, em única votação, o Projeto de Lei de autoria do Vereador Matheus Valentim de Carvalho que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação, no site oficial da Prefeitura do Município de Ibitinga, de informações sobre as obras públicas municipais paralisadas, os motivos da paralisação, o período de interrupção e a nova data prevista para o término”; Tudo conforme consta do Processo Legislativo nº 118/2019.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 15 de outubro de 2.019.



MARLOS RIBAS MANCINI
Vice-Presidente

CARLOS ALBERTO DIAS MARQUES
2º Secretário



JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
Presidente

ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
1º Secretário





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RESOLUÇÃO Nº 5.347, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação, no site oficial da Prefeitura do Município de Ibitinga, de informações sobre as obras públicas municipais paralisadas, os motivos da paralisação, o período de interrupção e a nova data prevista para o término.

(Projeto de Lei Ordinária nº 118/2019, de autoria do Vereador Matheus Carreiro).

Art. 1º Obriga a divulgação, no site oficial da Prefeitura do Município de Ibitinga, de informações acerca das obras públicas municipais paralisadas, contendo os motivos, o período de interrupção da obra e o novo prazo para o término da obra.

Art. 2º Para efeitos desta Lei considerar-se-á:

I – obra pública: considerada toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de bem público, podendo ser realizada de forma direta, quando a obra é feita pelo próprio órgão ou entidade da Administração, por seus próprios meios, ou de forma indireta, quando a obra é contratada com terceiros por meio de licitação.

II – obra pública paralisada: aquela que estiver com suas atividades interrompidas por mais de 60 dias corridos.

Art. 3º O site oficial da Prefeitura Municipal de Ibitinga, utilizado para transmitir as informações contidas no artigo 1º desta Lei, deverá conter também os dados do órgão público, concessionária, ou empresa responsável pela obra.

Art. 4º Ultrapassado o prazo de paralisação de que trata o artigo 1º desta Lei, o responsável pela obra deverá informar à Prefeitura Municipal de Ibitinga, no prazo previsto no contrato, o motivo da paralisação da obra.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 60 dias após sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Stormiolo”, 15 de outubro de 2019.

MARLOS RIBAS MANCINI
Vice-Presidente

JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
Presidente

CARLOS ALBERTO DIAS MARQUES
2º Secretário

ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
1º Secretário



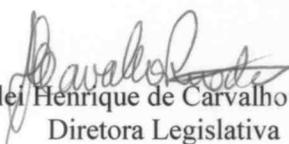


Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em 15 (quinze) de outubro de dois mil e dezenove (2.019).


Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas
Diretora Legislativa





Câmara Municipal
da Estância Turística de Ibitinga - SP
- Capital Nacional do Bordado -

CMI Ofício nº 2010/2019

Ibitinga, 16 de outubro de 2019.

A SUA EXCELÊNCIA
CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBITINGA – SP

Assunto: Envia Resoluções

Excelentíssima Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência as Resoluções 5.340/2019, 5.341/2019, 5.342/2019, 5.343/2019, 5.344/2019, 5.345/2019, 5.346/2019, 5.347/2019 e 5.348/2019 aprovadas por esta Casa de Leis na Sessão Legislativa Ordinária realizada em 15 de outubro do corrente, com seus respectivos autógrafos, para seu conhecimento, análise, sanção e promulgação.

Atenciosamente,


JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
Presidente

